

Processo nº 4056/2025
Anexo I – Termo de Referência

1. OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "a" da Lei 14.133/21)

1.1. O objeto da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS PARA ATENDER ÀS DIVERSAS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR PARA O PERÍODO DE UM ANO**. O serviço é essencial para viabilizar atividades educacionais, de interesse público, bem como institucionais, promovendo a aproximação da sociedade com o parlamento municipal e a consecução dos objetivos institucionais, especialmente aqueles ligados à Escola do Legislativo e de atividade legislativa da Câmara.

SERVIÇO	TRECHO ¹	Qtde de Diárias	Valor Unitário Estimado	Valor Total Anual Estimado
1	TRECHO URBANO (um ônibus de no mínimo 44 lugares) – Ampla participação	44 diárias	R\$ 4.286,67	R\$ 188.613,48
2	TRECHO RODOVIÁRIO (um ônibus de no mínimo 44 lugares) - Ampla participação	12 diárias	R\$ 5.210,00	R\$ 62.520,00
Total:				R\$ 251.133,48

Quadro 1: Divisão em serviços distintos

1.2. Será celebrado um contrato distinto para cada trecho.

	Endereço da Câmara Municipal de Cajamar: Av. Prof. Valter Ribas de Andrade, 555 - Vila Nova, Cajamar - SP, 07752-000		
SERVIÇO 1: TRECHO URBANO - 5X POR MÊS E UM MÊS COM 4 DIÁRIAS = 44 DIÁRIAS EM 12 MESES DE CONTRATO	DISTÂNCIA ATÉ A CÂMARA SOMENTE IDA (km)	DISTÂNCIA ATÉ A CÂMARA IDA E VOLTA (km)	Quantidade e de Diárias*
EMEB ANTONIO CARLOS CARVALHO - Endereço: R. Rubéns Barbosa, 250 - Jardim Nova Jordanésia, Cajamar - SP, 07776-390 – (ESTUDANTES VISITAM A CÂMARA)	8,5	17	3

¹ *Ônibus para o serviço 1 e serviço 2 disponibilizado poderá ser de categoria convencional ou superior, desde que com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros, com motorista e combustível, cinto de segurança em todos os assentos, com janelas travadas, equipado com poltronas confortáveis, ar condicionado, com até 10 (dez) anos de fabricação. O veículo deverá estar equipado com estepe, macaco, triângulo, e todos os itens de segurança e manutenção, conforme todas as regras exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro” (alterado pela 1ª Retificação do Edital P.E. 01/2026).*

EMEB ANTONIO PINTO DE CAMPOS - Endereço: R. Ana Bauduíno Abreu, 196 - Jardim Nova Jordanésia, Cajamar - SP, 07750-000 - (ESTUDANTES VISITAM A CÂMARA)	6,8	13,6	2
EMEB DEMETRIO RODRIGUES PONTES - Endereço: R. Demétrio - R. José Rodrigues Pontes, 51 - Ponunduva, Cajamar - SP, 07750-000 - (ESTUDANTES VISITAM A CÂMARA)	12,2	24,4	2
EMEB EVA ROSA DE OLIVEIRA SANTOS - Endereço: R. Colina, 501 - Jardim Paraíso, Cajamar - SP, 07794-075 - (ESTUDANTES VISITAM A CÂMARA)	12,1	24,2	2
EMEB FERNANDO PUPO MASSAGARDI - Endereço: R. Pedro Domingues - Centro, Cajamar - SP, 07750-000 - (ESTUDANTES VISITAM A CÂMARA)	1,5	3	2
EMEB GUILHERMINA DO COUTO OLIVEIRA - Endereço: Rua Vila Nova, 446 - São Benedito (Km 43), Cajamar - SP, 07750-000 - (ESTUDANTES VISITAM A CÂMARA)	13,2	26,4	2
EMEB IONE FERREIRA COUTO DA SILVA - Endereço: R. dos Flox, 540 - Portais (Polvilho), Cajamar - SP, 07791-060 - (ESTUDANTES VISITAM A CÂMARA)	7,7	15,4	4
EMEB IRAN GONÇALVES CARNAUBA - Endereço: R. das Amazonas, 593 - Ipês (Polvilho), Cajamar - SP, 07750-000 - (ESTUDANTES VISITAM A CÂMARA)	6,9	13,8	3
EMEB LUCY APPARECIDA BERTONCINI - Endereço: Av. Arujá, 41 - Jardim Maria Luiza, Cajamar - SP, 07750-000 - (ESTUDANTES VISITAM A CÂMARA)	7,5	15	3
EMEB MARA APARECIDA ALVES DA SILVA GOMES - Endereço: R. Sérgio Shigeru Harada, 96 - Vila Planalto, Cajamar - SP, 07750-000 - (ESTUDANTES VISITAM A CÂMARA)	11,9	23,8	2
EMEB MARIA DE LOURDES MATTAR - Endereço: Rua Vereador José Rangel de Mesquita, 405 - Jardim Nova Cajamar, Cajamar - SP, 07793-720 - (ESTUDANTES VISITAM A CÂMARA)	10,8	21,6	3
EMEB MARIA ELCE MARTINS BERTELLE - Endereço: R. das Cisalpinas, 250 - Parque São Roberto, Cajamar - SP, 07750-000 - (ESTUDANTES VISITAM A CÂMARA)	10	20	2
EMEB MARIA GONÇALVES DE FREITAS GONÇALVES - Endereço: 07787-100, Av. José Marques Ferreira, 367 - Parque São Roberto II, Cajamar - SP, 07750-000 - (ESTUDANTES VISITAM A CÂMARA)	10,4	20,8	3
EMEB ODIR GARCIA ARAUJO - Endereço: R. Teodoro Sampaio, 411 - Jardim Adelaide, Cajamar - SP, 07750-000 - (ESTUDANTES VISITAM A CÂMARA)	9,3	18,6	3
EMEB REALINO DA COSTA PINTO FILHO - Endereço: Rua José Marques Ribeiro - Guaturinho, Cajamar - SP, 07750-000 - (ESTUDANTES VISITAM A CÂMARA)	3,6	7,2	2
EMEB RONALDO PERES GERALDI - Endereço: Av. Belmiro Campos Cortez, 99 - Jardim - São Luiz, Cajamar - SP, 07793-425 - (ESTUDANTES VISITAM A CÂMARA)	9,6	19,2	2
EMEB ROSA HELENA MOTTA MARCONDES SOUSA - Endereço: R. Jean Anastace Kovelis, 1800 - Ipês	7,1	14,2	2

(Polvilho), Cajamar - SP, 07791-842 - (ESTUDANTES VISITAM A CÂMARA)			
EMEB VENERANDA DE FREITAS PINTO - Endereço: Estr. Flávio Beneducci, 80 - Vila Nova, Cajamar - SP, 07750-000 - (ESTUDANTES VISITAM A CÂMARA)	0,75	1,5	2
TOTAL:			44 DIÁRIAS POR ANO
SERVIÇO 2: TRECHO RODOVIÁRIO 1X POR MÊS = 12 DIÁRIAS EM 12 MESES DE CONTRATO	DISTÂNCIA ATÉ A CÂMARA SOMENTE IDA (km)	DISTÂNCIA ATÉ A CÂMARA IDA E VOLTA (km)	Quantidade de Diárias**
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Endereço: Palácio 9 de Julho - Av. Pedro Álvares Cabral, 201 - Moema, São Paulo - SP, 04097-900 – (VISITAS INSTITUCIONAIS)	43,4	86,8	11
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - Endereço: Av. Rangel Pestana, 315 - Sé, São Paulo - SP, 01017-906 – (VISITAS INSTITUCIONAIS)	42,2	84,4	
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Endereço: Palácio da Anchieta - Viaduto Jacareí, 100, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP 01319-900 – (VISITAS INSTITUCIONAIS)	42,5	85	
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS - Endereço: Av. da Saudade, 1004 - Pte. Preta, Campinas - SP, 13041-670 – (VISITAS INSTITUCIONAIS)	65,6	131,2	1
TOTAL:			12 DIÁRIAS POR ANO

Quadro 2: rotas e quantidades

*A quantidade de diárias do **trecho urbano** contemplará **duas viagens de ida e volta** até as escolas para buscar as crianças, uma na parte da manhã, das 10h às 11h30 e outra na parte da tarde das 14h às 15h30, estimadamente. Em regra, no início de cada diária, o local de embarque será diretamente nas escolas e o desembarque será na Câmara Municipal de Cajamar. Desta forma o trajeto durante o período da manhã será ESCOLA -> CÂMARA/ CÂMARA -> ESCOLA. E o trajeto da tarde será da mesma forma iniciando-se nas escolas: ESCOLA -> CÂMARA/ CÂMARA -> ESCOLA.

A quantidade de **diárias do trecho rodoviário contemplará apenas **uma viagem de ida e volta** até os destinos citados, provavelmente com saída na parte da manhã da Câmara Municipal de Cajamar (embarque) para o destino desejado (desembarque) e retorno para a Câmara na parte da tarde ao final do horário comercial. Podendo a diária ser realizada também somente na parte da tarde ou da manhã.

***Os trajetos poderão ser alterados com antecedência pela Câmara desde comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias à contratada e não gere ônus desproporcional à contratação.

1.3. A contratação será dividida em serviços distintos, sendo Serviço 1 para trecho urbano e Serviço 2 para trecho rodoviário. Tal medida visa ampliar a competitividade, aumentar a eficiência e proporcionalidade, segregar os riscos, facilitar a fiscalização e trazer preços mais vantajosos para a Câmara Municipal

de Cajamar durante o certame. As justificativas do parcelamento da contratação em serviços distintos encontram-se em documento próprio anexado ao processo.

- 1.4. Será celebrado um contrato distinto com cada empresa ganhadora de cada serviço para o período de um ano.
- 1.5. *Ônibus para o serviço 1 e serviço 2 disponibilizado poderá ser de categoria convencional ou superior, desde que com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros, com motorista e combustível, cinto de segurança em todos os assentos, com janelas travadas, equipado com poltronas confortáveis, ar condicionado, com até 10 (dez) anos de fabricação. O veículo deverá estar equipado com estepe, macaco, triângulo, e todos os itens de segurança e manutenção, conforme todas as regras exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro” (alterado pela 1ª Retificação do Edital P.E. 01/2026).*
- 1.6. Para os fins desta contratação, entende-se por DIÁRIA a disponibilização de 01 (um) ônibus com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares, com motorista, combustível, e todas as obrigações sob responsabilidade da contratada e todas as especificações presentes no quadro acima, permanecendo à disposição da Câmara Municipal de Cajamar no período das 8h às 18h (10 horas), para a execução dos deslocamentos demandados pela Administração dentro desse intervalo.
- 1.7. A DIÁRIA compreende, como responsabilidade integral da CONTRATADA, o fornecimento de todos os recursos e insumos necessários à perfeita execução do serviço, incluindo, no mínimo: mão de obra do motorista, combustível/abastecimento, seguros pertinentes, manutenção preventiva e corretiva, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, licenciamentos, custos operacionais, pedágios e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas necessárias à prestação regular e segura do serviço, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional fora do preço contratado, salvo previsão expressa no instrumento convocatório e contratual. **A rodagem (quilômetro) executada durante o período da diária fica limitada à distância de ida e volta dos locais de embarque e desembarque, considerando duas idas e voltas para o trecho urbano (uma no período da manhã e outra no período da tarde) e uma ida e volta para o trecho rodoviário.**
- 1.8. Não poderá ser utilizado caminhos alternativos que comprometam a segurança da viagem, como por exemplo estradas de terra, vias alternativas irregulares, estradas particulares, dentre outras.
- 1.9. As viagens deverão ser finalizadas nos pontos de embarque e desembarque previamente estipulados, em segurança, independente de limite de quilometragem ou qualquer motivação.

1.10. A contratada deverá possuir sistema de rastreamento via GPS, compatível com todas as operadoras, que possibilite o gerenciamento da frota empregada na execução do serviço. O sistema deverá permitir o acesso a informações como posição/geolocalização do veículo (visualização através de mapas em tempo real), velocidade em pontos específicos, trajeto percorrido (locais por onde transitou) e, quando aplicável, os registros de paradas, indicando o local e o tempo em que o veículo permaneceu estacionado **(incluído pela 1ª Retificação do Edital P.E. 01/2026).**

1.10.1. A contratante poderá solicitar as informações do veículo a qualquer tempo **(incluído pela 1ª Retificação do Edital P.E. 01/2026);**

1.10.2. Todos os veículos deverão estar equipados com sistema de rastreamento por satélite (GPS), a ser disponibilizado e mantido pela Contratada, sem qualquer custo adicional para a Contratante. **(incluído pela 1ª Retificação do Edital P.E. 01/2026).**

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" da Lei 14.133/21)

2.1. A presente contratação está fundamentada no conjunto de análises técnicas produzidas na fase preparatória, que avaliou a necessidade administrativa, a adequação da solução e a viabilidade da contratação sob os aspectos operacional, econômico e de controle. Essa fundamentação orienta a definição do objeto, do modelo de execução, do dimensionamento e dos critérios de medição, com o objetivo de assegurar planejamento, eficiência, economicidade, transparência, isonomia e julgamento objetivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021² e Resolução nº256/2025³.

2.2. Verificou-se, conforme documentação apresentada em fase preparatória, a necessidade de contratação de **serviço** de transporte de passageiros, com disponibilização de veículo tipo ônibus (44 lugares no mínimo) e motorista, para atendimento de atividades institucionais e de interesse público vinculadas à Câmara Municipal de Cajamar, inclusive ações com participação de crianças e adultos, demandando logística compatível com agendas oficiais e deslocamentos programados. A solução foi estruturada em **regime de diária**, por oferecer maior padronização de custos e maior controle administrativo, permitindo que o mercado formule propostas com base em parâmetros

² Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Data de acesso: 09 de janeiro de 2025.

³ Disponível em: <https://legislacaodigital.com.br/Cajamar-SP/Resolucoes/256-2025>. Data de acesso: 09 de janeiro de 2025.

objetivos e comparáveis, reduzindo incertezas e favorecendo a obtenção de preços mais precisos em eventual pregão eletrônico.

- 2.3. O dimensionamento foi estabelecido com base em estimativas de utilização ao longo de 12 (doze) meses, com separação em duas modalidades de diária por trecho, conforme a natureza da viagem, com finalidade de precificação, controle de execução e redução de assimetrias de informação. **Trecho Urbano (serviço 1):** deslocamento para atividades da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Cajamar⁴, o trajeto contempla, basicamente, a condução de crianças das escolas municipais de Cajamar para a Câmara Municipal de Cajamar/SP, para atividades contempladas no cronograma da Escola. **Trecho Rodoviário (serviço 2):** deslocamento para atividades institucionais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Câmara Municipal de São Paulo e Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, localizados na cidade de São Paulo/SP e Câmara Municipal de Campinas, localizado na cidade de Campinas. No trecho rodoviário o local de embarque será sempre a Câmara Municipal de Cajamar, com viagem de ida e volta para as instituições citadas.
- 2.4. Por fim, a opção por contratação com parâmetros definidos de quantitativos e preços por modalidade (em vez de sistema de registro de preços baseado em rotas e quantidades indeterminadas) visa preservar a competitividade, reduzir a internalização de riscos no preço, mitigar a probabilidade de propostas inexequíveis e reforçar a aderência aos princípios da Administração Pública aplicáveis às contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO e REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "c" e "d" da Lei 14.133/21)

- 3.1. A solução adotada compreende a prestação de serviço de transporte de passageiros com disponibilização de veículo e condução profissional, estruturado para operar com padrão técnico contínuo durante toda a vigência, desde a entrada em operação até a desmobilização. O ciclo de vida do objeto, nesta contratação, deve ser entendido como o conjunto de atividades técnicas necessárias para assegurar: prontidão operacional, segurança no transporte, confiabilidade do veículo, qualidade do atendimento e capacidade de resposta a ocorrências, mantendo o serviço estável e previsível sob condições reais de tráfego e uso intensivo.
- 3.1.1. Do ponto de vista técnico, a solução envolve: (i) mobilização do ônibus e do condutor com verificação de aptidão operacional; (ii) operação diária com padrões mínimos de segurança e conforto para os passageiros; (iii)

⁴ Disponível em: <https://legislacaodigital.com.br/Cajamar-SP/Resolucoes/243-2022#art2>. Data de acesso: 23 jan. 2026.

manutenção e disponibilidade do veículo, com ações preventivas e corretivas para impedir degradação do serviço; (iv) gestão de riscos operacionais (seguro) e protocolos de contingência (pane, substituição, incidentes, atrasos relevantes); e (v) desmobilização ao final da vigência, com entrega do serviço em condições de encerramento ordenado.

- 3.2. A empresa contratada deverá disponibilizar 1 (um) veículo, com motorista, nos locais, dias e horários determinados pela Câmara Municipal de Cajamar, devendo para tanto, em caso de pane de algum veículo, manutenção ou revisão, acidente, roubo ou furto e/ou quaisquer outros imprevistos que impossibilitem a utilização dos veículos inicialmente locados, efetuar de imediato a substituição (até 2h após solicitação) por outro com as mesmas especificações ou superior, para não prejudicar o andamento normal dos serviços;
- 3.3. A contratada deverá fornecer um único veículo com no mínimo 44 lugares para atendimento da presente demanda, objeto de contratação deste termo de referência.
- 3.4. A Contratada executará os serviços com os veículos descritos, conforme demanda da Câmara, de segunda a sexta-feira, conforme cronograma apresentado em anexo a este termo de referência, que poderá ser modificado e comunicado previamente a empresa.
- 3.5. Excepcionalmente, os transportes poderão ser realizados aos sábados, domingos e feriados, com prévia comunicação à empresa e alteração prévia do cronograma mensal apresentado.
- 3.6. A contratação de veículos para execução dos serviços será por diária, excluindo da contabilização o deslocamento do veículo da sede da empresa CONTRATADA para o local de embarque, bem como percurso para abastecimento e guarda do veículo após prestação dos serviços;
- 3.7. O limite de quilometragem poderá ser ultrapassado em valores minimamente razoáveis das distâncias de embarque e desembarque, conforme contrato, e a critério da Câmara, sem qualquer custo adicional para a Câmara Municipal de Cajamar, desde que necessários para concluir a viagem em andamento e levar os passageiros em segurança até o local de embarque/desembarque.
- 3.8. Não poderão ser realizadas viagens incompletas em hipótese alguma, sendo de responsabilidade da contratada a conclusão da viagem e o desembarque no destino desejado em segurança.
- 3.9. Caso haja alguma intercorrência durante a viagem como defeito, colisão, ou qualquer outro motivo que impossibilite o ônibus utilizado na viagem de prosseguir, deverá ser providenciada a substituição deste por outro pela empresa contratada para finalização da viagem.
- 3.10. Deverão ser feitas as anotações de quilometragem no momento do embarque e desembarque, em formulário próprio que serão conferidas e atestadas pelo fiscal do contrato.
- 3.11. As anotações de quilometragem e o respectivo atesto deverão ser anexados na apresentação da nota fiscal de serviço, podendo, a requerimento da Contratante, ser exigida a anexação da cópia do tacógrafo;

- 3.12. Os roteiros denominados de “trecho urbano” abrangem trechos rápidos que podem ser realizados através das ruas da cidade ou através de rodovia, com ida e volta de no mínimo 13,6km e no máximo 24,4km, atribuindo em média o tempo de 30 minutos ida e volta e 44 minutos ida e volta, respectivamente. Todos os trajetos encontram-se anexados ao Edital.
- 3.13. O roteiro da modalidade trecho rodoviário contemplam a realização de viagem intercidades, através de rodovias. Os trechos para a cidade de São Paulo contêm uma praça de pedágio, localizada na São Paulo, SP - Rod. Anhanguera (SP 330) - Km 26, atualmente com custo unitário de R\$13,70. Perfazendo tempo médio de 1h e 45min ida e volta.
- 3.14. O roteiro da modalidade trecho rodoviário também contempla uma ida da Câmara Municipal de Cajamar para a cidade de Campinas, perfazendo a quilometragem média de 132km de distância, tal rota contém uma praça de pedágio localizada na Valinhos, SP - Rod. Anhanguera (SP 330) - Km 82, atualmente com custo unitário de R\$13,60.
- 3.15. A CONTRATADA deverá providenciar uniforme e crachá para os motoristas de forma que ele possa ser devidamente identificado.
- 3.16. Os motoristas deverão portar habitualmente Carteira Nacional de Habilitação (CNH), com a categoria exigível para condução do veículo, e dentro do prazo de validade;
- 3.17. Os motoristas deverão chegar com o veículo designado aos locais designados pela Contratante, com 30 (trinta) minutos de antecedência;
- 3.18. O veículo deverá ser conduzido com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza, devendo ser observadas todas as normas legais de trânsito;
- 3.19. As despesas com alojamento e alimentação do motorista e a guarda do veículo durante o trajeto, serão de responsabilidade da Contratada;
- 3.20. Os serviços deverão ser prestados cumprindo todas as normas legais, bem como as determinações emanadas do fiscal do contrato;
- 3.21. Todos os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão estar com o seguro obrigatório, seguro do veículo, seguro de responsabilidade civil para os passageiros, legalmente licenciado, manutenção em dia e todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação e resoluções pertinentes;
- 3.22. Tais despesas correrão por conta da CONTRATADA e serão objeto de exames periódicos pela Câmara Municipal de Cajamar;
- 3.23. Todas as despesas, taxas, impostos dos veículos são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, bem como eventuais multas de trânsito;
- 3.24. Os combustíveis, lubrificantes, pedágios e demais despesas que se fizerem necessárias durante o trajeto rodoviário serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.25. Os veículos deverão ser apresentados devidamente limpos, abastecidos e prontos para iniciarem as viagens;
- 3.26. A CONTRATADA deverá permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do Contratante, com a finalidade

de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza, bem como de toda a documentação.

- 3.27. As despesas pessoais, trabalhistas e previdenciárias dos motoristas são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.28. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados (motoristas) da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

SUSTENTABILIDADE

- 3.29. A contratação prevista neste termo demanda que a empresa CONTRATADA adote, preferencialmente, as seguintes práticas de sustentabilidade:
- 3.29.1. Prever a destinação ambiental adequada das baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
- 3.29.2. Fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- 3.29.3. Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos, informados pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.
- 3.29.4. Os veículos fornecidos deverão obedecer aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata, bem como aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, nº 315, de 29/10/2002, 403/2008 e legislação correlata.
- 3.30. O objeto desta licitação enquadra-se como bem comum, nos termos do inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, com especificações usuais no mercado, devidamente detalhadas no edital, visando garantir ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, observando os princípios da eficiência e economicidade.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "e" da Lei 14.133/21)

- 4.1. O objeto será executado na forma de serviço continuado de transporte de passageiros, mediante disponibilização de 01 (um) ônibus com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares e motorista, em regime de diária, para atendimento às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Cajamar. O

modelo de execução foi estruturado para assegurar disponibilidade operacional, segurança no transporte, previsibilidade de atendimento e continuidade do serviço, definindo rotinas claras desde a mobilização inicial até o encerramento ordenado da vigência.

4.2. Início da execução (mobilização):

- 4.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar o veículo e o motorista aptos ao início do serviço, observadas as condições técnicas e legais de circulação e transporte de passageiros, incluindo conformidade documental e condições adequadas de segurança e conservação.
- 4.2.2. Antes do primeiro atendimento, o serviço deverá estar operacionalmente pronto, com condições internas compatíveis com o transporte de passageiros e com funcionamento regular dos sistemas essenciais do veículo.
- 4.2.3. A responsabilidade pela guarda e recolhimento do veículo é da Contratada, fornecendo o transporte somente quando solicitada e durante o percurso, sendo a saída da garagem da contratada.
- 4.2.4. O ônibus deverá ser posicionado no local marcado e em condições de utilização **30 (trinta) minutos antes do horário marcado como início da operação de embarque.**
- 4.2.5. A Câmara Municipal de Cajamar não pagará nenhum valor excedente compreendido do deslocamento do veículo da garagem da empresa até o local de embarque. Qualquer intercorrência durante este trajeto é de responsabilidade da contratada.
- 4.2.6. A Administração designará gestor e fiscal do contrato para acompanhamento contínuo da execução, observadas as atribuições definidas na Lei nº 14.133/2021 e nas normas internas aplicáveis.

4.3. Regime de execução (diária) e parâmetros operacionais:

- 4.3.1. A execução ocorrerá por DIÁRIA, definida como a disponibilização do ônibus das 8h às 18h, com motorista, permanecendo à disposição da Câmara Municipal de Cajamar para a realização dos deslocamentos demandados dentro desse intervalo.
- 4.3.2. Para fins de rastreabilidade, controle e verificação da execução do serviço, cada DIÁRIA deverá ser acompanhada de registro operacional mínimo, a ser apresentado pela CONTRATADA e mantido nos autos de acompanhamento do contrato, contendo, no mínimo, as seguintes informações, em formato legível e passível de conferência:
 - 4.3.2.1. Identificação da DIÁRIA:
 - 4.3.2.1.1. Data da prestação do serviço;
 - 4.3.2.1.2. Número sequencial do registro (quando aplicável);

- 4.3.2.1.3. Referência à solicitação/ordem de serviço emitida pela Administração (quando existente);
- 4.3.2.2. Identificação do veículo:
 - 4.3.2.2.1. Placa;
 - 4.3.2.2.2. Marca/modelo e ano;
 - 4.3.2.2.3. Capacidade de passageiros que deve ser de 44 passageiros ou mais;
 - 4.3.2.2.4. Indicação de substituição, quando ocorrer.
- 4.3.2.3. Roteiro/itinerário (descrição geral):
 - 4.3.2.3.1. Local de início;
 - 4.3.2.3.2. Destino;
 - 4.3.2.3.3. Pontos de embarque/ desembarque
 - 4.3.2.3.4. Descrição sintética do percurso.
- 4.3.2.4. Quilometragem:
 - 4.3.2.4.1. Hodômetro (km) no início da diária;
 - 4.3.2.4.2. Hodômetro (km) no término da diária (preenchido ao final);
 - 4.3.2.4.3. Modalidade aplicada (trecho urbano ou trecho rodoviário)
- 4.3.2.5. Ocorrências e medidas adotadas:
 - 4.3.2.5.1. Registro de ocorrências relevantes (ex.: pane, acidente/incidente, atraso relevante, interdição/desvio significativo, substituição de veículo/conductor);
 - 4.3.2.5.2. Descrição objetiva da ocorrência e das medidas de mitigação adotadas.
- 4.3.2.6. Validação:
 - 4.3.2.6.1. Campo para validação do fiscal/servidor responsável designado pela Administração (nome, data e assinatura física ou eletrônica, conforme procedimento adotado)
- 4.3.3. A diária será executada conforme a modalidade previamente autorizada pela Administração, observando-se os seguintes limites de rodagem conforme os destinos de embarque e desembarque.
- 4.3.4. Durante a diária, a CONTRATADA deverá manter o veículo em condições adequadas de operação, garantindo condução segura, embarque e desembarque em condições regulares, e preservação de condições mínimas de higiene e conservação interna.
- 4.3.5. Todos os riscos relacionados a operação são de responsabilidade da contratada, não envolvendo a Câmara Municipal de Cajamar.
- 4.4. Acionamento do serviço e realização dos deslocamentos:

- 4.4.1. Os deslocamentos serão realizados mediante solicitação/ordem de serviço da Administração, que indicará, no mínimo, data, horário, pontos de embarque/desembarque e destino, com a definição da modalidade aplicável.
- 4.4.2. A ordem de serviço deverá ser realizada, por parte da Câmara, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 4.4.3. A CONTRATADA deverá executar o atendimento de forma compatível com o planejamento do dia e com as condições de tráfego, adotando rotas adequadas e seguras, sem prejuízo de ajustes necessários por fatores externos (interdições, obras, congestionamentos), os quais deverão ser registrados quando relevantes.
- 4.5. Continuidade, substituição e contingências
- 4.5.1. Em caso de pane, indisponibilidade do veículo ou impedimento do motorista, a CONTRATADA deverá adotar providências imediatas para preservar a segurança dos passageiros e restabelecer a execução, inclusive com substituição do veículo e/ou do condutor, quando necessário.
- 4.5.2. Intercorrências relevantes (pane, substituição, incidentes, atrasos relevantes) deverão ser comunicadas e registradas, com indicação das medidas adotadas para mitigação e continuidade.
- 4.6. Encerramento da execução (desmobilização)
- 4.6.1. Ao final da diária, a empresa contratada se responsabilizará pela desmobilização do veículo, limpeza, guarda do veículo em garagem própria, e todos os custos relacionados à operação.
- 4.6.2. Ao final da vigência contratual, a execução será encerrada de forma ordenada, com término das disponibilizações e consolidação dos registros operacionais do período, inclusive ocorrências relevantes, assegurando rastreabilidade e regularidade no encerramento.
- 4.6.3. A CONTRATADA deverá manter a execução regular até o último dia de vigência, observadas as solicitações formalizadas pela Administração e os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência.
- 5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "f" da Lei 14.133/21).**
- 5.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal de Cajamar por meio de gestor do contrato e fiscal do contrato, servidores efetivos, especialmente designados, observada a segregação de funções e as disposições da regulamentação interna aplicável. Em caso de afastamento do titular, será designado substituto, com formalização e publicação do respectivo ato.

5.2. Estrutura de responsabilidades (gestor, fiscal e comissões):

- 5.2.1. Gestor do contrato: responsável por coordenar a gestão contratual e as atividades relacionadas à fiscalização, consolidando informações e promovendo as providências administrativas necessárias para o adequado cumprimento das obrigações contratuais.
- 5.2.2. Fiscal do contrato: responsável pela fiscalização técnica/operacional da execução, com registro sistemático das ocorrências e atuação direta na identificação de não conformidades, orientações e solicitações de correção.
- 5.2.3. Apoio institucional: o gestor e o fiscal contarão com auxílio dos órgãos internos competentes (inclusive assessoramento jurídico e controle interno), nos limites de suas atribuições, para dirimir dúvidas e subsidiar a prevenção de riscos na execução.

5.3. Rotina de acompanhamento e fiscalização (processo de gestão):

- 5.3.1. O acompanhamento será realizado de forma contínua, com base em registros formais da execução, visando assegurar que o contrato produza os resultados pretendidos com regularidade, segurança e aderência às condições pactuadas.
- 5.3.2. O fiscal deverá prestar apoio técnico e operacional ao gestor, registrando e comunicando tempestivamente fatos relevantes e situações que demandem decisão superior ou que extrapolem sua competência.
- 5.3.3. O gestor coordenará a rotina de acompanhamento e fiscalização, acompanhando os registros efetuados pelo fiscal e conduzindo as providências necessárias para o saneamento de falhas, correções de rota e adequações contratuais que se mostrem indispensáveis ao atendimento da finalidade pública.

5.4. Registros formais e histórico de gerenciamento do contrato (auditabilidade):

- 5.4.1. Será mantido histórico de gerenciamento do contrato, contendo todos os registros formais da execução, de modo a assegurar rastreabilidade e suporte a auditorias e ao controle interno e externo.
- 5.4.2. O histórico deverá contemplar, no mínimo, registros de: solicitações/ordens de serviço (quando aplicável), ocorrências, comunicações formais, notificações, eventuais substituições, alterações contratuais e prorrogações, bem como demais documentos correlatos.
- 5.4.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, indicando o necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados, com descrição objetiva e suficiente para permitir análise posterior.

5.5. Notificações, correções e tratamento de não conformidades:

- 5.5.1. Constatadas inexactidões, irregularidades ou descumprimentos, o fiscal emitirá notificação para correção, com indicação objetiva da desconformidade e fixação de prazo para saneamento, comunicando o gestor.
- 5.5.2. Situações que possam inviabilizar a execução nas condições ou datas estabelecidas, bem como ocorrências relevantes, serão comunicadas imediatamente ao gestor, para adoção de medidas saneadoras e, quando necessário, escalonamento à autoridade competente.
- 5.5.3. O gestor adotará as providências administrativas cabíveis para restabelecer a conformidade, inclusive promovendo instruções formais e, quando aplicável, propondo medidas de responsabilização.
- 5.6. Avaliação de desempenho e registro de cumprimento de obrigações:
 - 5.6.1. O gestor deverá verificar, em tempo hábil, o término da vigência contratual, adotando as providências necessárias para eventual renovação, prorrogação ou encerramento ordenado, conforme interesse público e regras aplicáveis.
- 5.7. Providências para responsabilização e sanções (quando cabível):
 - 5.7.1. Identificada hipótese de descumprimento relevante, o gestor adotará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação interna.
 - 5.7.2. A condução do processo de responsabilização observará a competência da Presidência para ordenamento e tramitação, bem como a atuação de comissão própria, quando constituída, com observância dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "g" DA LEI 14.133/21).

- 6.1. O presente item estabelece os critérios de medição da execução e as condições de pagamento da contratação, de modo a assegurar controle, rastreabilidade e conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 6.2. Regime de pagamento e periodicidade:
 - 6.2.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em 12 (doze) parcelas fixas, correspondentes aos 12 (doze) meses de vigência contratual, conforme valor mensal estabelecido no contrato.
 - 6.2.2. A parcela mensal fixa pressupõe a execução satisfatória e integral das prestações demandadas no período, em conformidade com este Termo de Referência e com o contrato.

6.3. Medição mensal da execução (base de apuração):

- 6.3.1. A medição será realizada mensalmente, com base nas diárias efetivamente executadas no período e na conformidade da execução com os requisitos técnicos e operacionais.
- 6.3.2. Ao final de cada mês, a CONTRATADA deverá apresentar relatório consolidado das diárias executadas, acompanhado dos respectivos registros operacionais, para análise da fiscalização.

6.4. Condições para liquidação (atesto) e pagamento:

- 6.4.1. A liquidação da despesa e o pagamento da parcela mensal ficam condicionados ao atesto do fiscal do contrato, que certificará, com base na documentação apresentada e nas verificações realizadas, que o serviço foi executado de forma satisfatória no período.
- 6.4.2. O atesto compreenderá, no mínimo, a verificação de: consistência dos registros operacionais por diária; aderência à jornada de disponibilização e à modalidade autorizada; atendimento aos requisitos mínimos de segurança e operação previstos no TR; registro e tratamento de ocorrências relevantes, quando houver.

6.5. Glosas e proporcionalidade (execução parcial no mês): mantida a regra de parcela mensal fixa, a Administração aplicará glosa proporcional quando houver, no período:

- 6.5.1. diária não executada, por motivo imputável à CONTRATADA;
- 6.5.2. execução parcial que comprometa substancialmente o resultado pretendido (ex.: interrupção sem restabelecimento);
- 6.5.3. execução em desconformidade com requisitos mínimos de segurança, operação ou demais condições do TR e do contrato;
- 6.5.4. indisponibilidade do veículo ou do condutor que resulte em não atendimento do serviço.
- 6.5.5. A glosa será apurada mediante dedução proporcional ao valor unitário equivalente da diária (obtido por critério previsto no contrato, a partir do valor mensal), multiplicado pela quantidade de diárias não executadas ou consideradas irregulares, sem prejuízo de outras consequências administrativas previstas contratualmente.
- 6.5.6. A substituição de veículo e/ou condutor realizada pela CONTRATADA para assegurar continuidade, desde que mantidos os requisitos técnicos e de segurança, não ensejará glosa, por se tratar de medida de contingência para assegurar o resultado pretendido.

6.6. Encargos e custos incluídos no preço (vedação de cobranças adicionais):

- 6.6.1. O valor contratual (parcelas mensais) compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo, no mínimo,

motorista, combustível, seguros pertinentes, manutenção preventiva e corretiva, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, licenças e demais despesas operacionais.

6.6.2. Não será admitida cobrança adicional de qualquer natureza, salvo se houver previsão expressa no contrato e no Termo de Referência, devidamente motivada.

6.7. Reajuste/reequilíbrio e penalidades (remissão):

6.7.1. Eventuais reajustes e pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro serão tratados conforme condições e prazos previstos no contrato e na legislação aplicável, mediante processo administrativo próprio.

6.7.2. As penalidades por descumprimento contratual serão aplicadas na forma prevista no contrato e na Lei nº 14.133/2021 e previstas de forma taxativa no contrato assinado entre as partes, sem prejuízo das glosas previstas neste item.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "h" da Lei 14.133/21).

7.1. A seleção do fornecedor será realizada por procedimento licitatório, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, por se tratar de contratação de serviço comum, com especificações usuais de mercado e critérios objetivos definidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, observadas a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável e as normas internas da Câmara Municipal de Cajamar.

7.2. Critério de julgamento:

7.2.1. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO POR ITEM, por ser o mais adequado à natureza do objeto e ao modelo de execução estabelecido, assegurando competição, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, desde que atendidos integralmente os requisitos mínimos de qualidade, desempenho, segurança e conformidade previstos no Termo de Referência.

7.3. Forma de disputa e lances:

7.3.1. A disputa ocorrerá por meio de lances sucessivos, conforme regras definidas no edital e no sistema eletrônico adotado, com observância dos prazos e condições de encaminhamento, classificação e negociação.

7.4. Regras de aceitabilidade da proposta:

7.4.1. A proposta do licitante vencedor será considerada aceitável desde que:

7.4.1.1. esteja compatível com as especificações técnicas e operacionais definidas neste Termo de Referência;

7.4.1.2. apresente preço compatível com os parâmetros de mercado e com a estimativa elaborada na fase preparatória;

7.4.1.3. contemple todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto (mão de obra, combustível, manutenção, seguros, tributos e demais despesas), sem condicionantes que descaracterizem o objeto; e

7.4.1.4. não contenha vícios que inviabilizem o cumprimento do regime de execução.

7.5. **Habilitação:** em momento previsto em Edital, deverá ser anexado em plataforma licitatória os seguintes documentos de habilitação:

7.5.1. **habilitação jurídica**, conforme o caso:

7.5.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.5.1.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5.1.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020

7.5.1.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

7.5.1.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.5.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, de forma atualizada.

7.5.2. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

- 7.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 7.5.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal (se houver); relativo ao domicílio ou sede do licitante – pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 7.5.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa; relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (expedidas pela Secretaria da Receita Federal);
- 7.5.2.4. Certidão municipal que comprove regularidade quanto a tributos municipais, inclusive ISSQN, conforme emissão do município, se for o caso;
- 7.5.2.5. Certidão Negativa OU Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários (expedida pela Secretaria Municipal de Finanças), da sede da empresa;
- 7.5.2.6. *Certidão Estadual de Débitos Inscritos e Não Inscritos* **(alterado pela 1ª Retificação do Edital P.E. 01/2026)**;
- 7.5.2.7. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- 7.5.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa; em cumprimento à Lei Federal nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- 7.5.2.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (mesmo que apresente alguma restrição);
 - 7.5.2.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis – a contar da publicação da homologação do certame (prorrogáveis por igual período); para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito; e emissão de eventuais certidões negativas (ou positivas com efeito de certidões negativas);
- 7.5.2.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no edital implicará na decadência do direito à contratação; sem prejuízo das sanções previstas neste edital; procedendo-se à convocação dos

licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.5.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 7.5.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, de acordo com art. 69, inciso II, da lei 14.133 de 2021.
- 7.5.3.2. Balanço Patrimonial e demonstrativo contábeis já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, bem como seu grau de endividamento, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 7.5.3.3. A comprovação de que trata o subitem anterior poderá ser feita por meio dos Livros Diários, com as devidas indicações de seus números, dos Termos de Abertura, dos Termos de Encerramento e das folhas que contém os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis extraídas destes Livros, com evidência de registros na Junta Comercial ou publicação da imprensa - de acordo com a personalidade jurídica da empresa, devendo estes registros estarem assinados pelo titular ou representante legal da licitante.
- 7.5.3.4. Os Balanços das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverão ser apresentados em publicação na forma da lei. As demais empresas deverão apresentar os Balanços certificados por contador, registrados no Conselho de Contabilidade, mencionando expressamente o número dos Livros Diários e folhas em que os Balanços se acham regularmente transcritos.
- 7.5.3.5. Considera-se exercício social o período indicado no artigo 1.078, inciso I, do Código Civil, independentemente da opção da sociedade pela adoção de SPED Eletrônico.
- 7.5.3.6. No caso de Escrituração Digital – SPED, deverá apresentar os Balanços Patrimoniais extraídos do sistema, juntamente com os recibos de entrega de livro digital e requerimento de autenticação de livro digital, Termos de Abertura e Encerramento e Demonstração do Resultado dos Exercícios – DRE, que comprove a boa situação financeira da empresa.
- 7.5.3.7. Prova de possuir Patrimônio Líquido devidamente registrado em balanço, de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o primeiro ano de contrato, observando a Súmula nº 37 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo a

comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data por intermédio de índices oficiais, nos termos do que autoriza o §§4º, e 5º, artigo 69, Lei nº 14.133/21.

- 7.5.3.8. Demonstrativos em papel timbrado da empresa e assinados por seu representante legal, comprovando a boa situação financeira da licitante que será verificada por meio dos índices: Índice de Liquidez Corrente (ILC), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice Geral de Endividamento (IGE), os quais deverão ser calculados e apresentados pelas licitantes, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (ISG):

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Índice Geral de Endividamento (IGE):

$$\text{IGE} = \frac{(\text{Passivo Total} - \text{Patrimônio Líquido})}{\text{Ativo Total}}$$

- 7.5.3.9. Será considerada como portadora de boa situação financeira, a Licitante que obtiver:

- a) **Índice de liquidez Corrente (ILC) que não poderá ser inferior a 1,00;**

b) **Índice de Solvência Geral (ISG), que não poderá ser inferior a 1,00;**
e,

7.5.3.10. A licitante deverá atender ao balanço patrimonial e aos índices nos termos do art. 69, I, da Lei 14.133/21.

7.5.3.11. Não serão aceitas fórmulas alternativas para os índices contábeis, reservando-se, ainda, à Administração, o direito de reclassificar contas, se necessário for, de acordo com a legislação vigente.

7.5.3.12. Os índices serão calculados sempre com duas casas decimais, arredondando-se as frações para o centésimo mais próximo, superior ou inferior.

7.5.3.13. Os Índices acima deverão ser demonstrados pela Licitante, mediante memória de Cálculo e quadros, assinada pelo proprietário, sócios ou procuradores da empresa.

7.5.4. Garantia de Proposta:

7.5.4.1.1. Não será exigida para esta contratação.

7.5.5. Qualificação Técnica:

7.5.5.1. Apresentar prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, necessariamente em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que atestem que a licitante administra ou administrou serviços objeto na licitação, com no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade total do da contratação, desde que serviço de natureza correlata com o serviço 1 ou serviço 2;

7.5.5.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.5.5.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias para comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.5.5.4. Certidão de Registro junto à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP (para serviço 2: trecho rodoviário – justificativa: serviço contratado se enquadra-se como transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sujeito à regulação estadual);

7.5.5.5. *Certificado de Vínculo ao Serviço da Prefeitura de São Paulo – CVS* - para serviço 2: trecho rodoviário **(incluído pela 1ª Retificação do Edital P.E. 01/2026);**

7.5.5.6. *Registro na Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU - para serviço 2: trecho rodoviário (incluído pela 1ª Retificação do Edital P.E. 01/2026);*

7.5.5.7. *Certificado da CADASTUR (Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos) - para serviço 2: trecho rodoviário (incluído pela 1ª Retificação do Edital P.E. 01/2026);*

7.5.6. Demais documentos:

7.5.6.1. “Anexo III – Declaração Unificada para Habilitação CMDC 2026” preenchido e assinado pelo representante da empresa de melhor proposta.

7.5.6.2. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) o tratamento diferenciado e favorecido na fase de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, de modo que eventual restrição na comprovação dessa regularidade não implicará inabilitação imediata, ficando garantido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para fins de regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme previsto no art. 43 da LC nº 123/2006, aplicando-se tal benefício às situações em que a licitante ME/EPP sagrar-se vencedora do certame, observadas as demais exigências de habilitação previstas neste edital e na legislação vigente.

7.5.7. Além da documentação presente no item 7.5 acima, a contratada deverá, antes da assinatura do contrato, apresentar (incluído pela 1ª Retificação do Edital P.E. 01/2026):

7.5.7.1. *Relação de Veículos que prestarão o serviço e cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento Veicular) para comprovação do ano de fabricação e propriedade (incluído pela 1ª Retificação do Edital P.E. 01/2026);*

7.5.7.2. *Comprovação através de apresentação de apólice que os veículos mantêm seguro com as seguintes coberturas mínimas (incluído pela 1ª Retificação do Edital P.E. 01/2026):*

7.5.7.2.1. *R\$ 500.000,00 para danos corporais/materiais dos passageiros e danos corporais a terceiros (totalidade dos passageiros e terceiros) (incluído pela 1ª Retificação do Edital P.E. 01/2026);*

7.5.7.2.2. R\$ 50.000,00 para danos corporais ao condutor, passageiros e terceiros *(incluído pela 1ª Retificação do Edital P.E. 01/2026);*

7.5.7.2.3. R\$ 50.000,00 para morte ou invalidez do condutor, passageiros e terceiros *(incluído pela 1ª Retificação do Edital P.E. 01/2026);*

7.5.7.2.4. R\$ 10.000,00 para danos morais aos passageiros, condutor ou terceiros *(incluído pela 1ª Retificação do Edital P.E. 01/2026);*

7.5.7.2.5. R\$ 5.000,00 para despesas médicas com o condutor, passageiros e terceiros *(incluído pela 1ª Retificação do Edital P.E. 01/2026).*

7.5.8. Antes da viagem ser realizada a contratada deverá fornecer a contratante cópia da Carteira de Habilitação do motorista responsável pelo transporte (devendo ser compatível com o veículo conduzido). O motorista deverá possuir curso de transporte coletivo concluído e vigente, podendo a administração solicitar a comprovação *(incluído pela 1ª Retificação do Edital P.E. 01/2026).*

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "i" da Lei 14.133/21).

- 8.1. O valor estimado da contratação encontra-se anexado ao processo, bem como a memória de cálculo e todas as informações para efeito de controle interno e externo.
- 8.2. O valor estimado da contratação fora realizado conforme os parâmetros do inciso IV, §1º do art. 23 da Lei 14.133/21, todas as justificativas encontram-se anexadas ao processo.
- 8.3. Para o **trecho urbano** o valor unitário é: R\$ 4.286,67 (quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos) por viagem e o valor anual total de R\$ 188.613,48 (cento e oitenta e oito mil, seiscentos e treze mil reais e quarenta e oito centavos), contemplando 44 viagens durante os 12 meses de contratação.
- 8.4. Para o **trecho rodoviário** o valor unitário foi de R\$ 5.210,00 (cinco mil, duzentos e dez reais) por viagem e R\$ 62.520,00 (sessenta e dois mil, quinhentos e vinte reais) anuais, para um quantitativo de 12 viagens durante os 12 meses de contratação.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "j" da Lei 14.133/21)

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual.

9.2. As despesas correrão à conta de dotação(ões) orçamentária(s) própria(s) da CONTRATANTE, consignada(s) no orçamento vigente, a ser(em) indicada(s) no momento da formalização da contratação, através da realização do empenho, contemplando a natureza da despesa e a fonte de recursos correspondentes.

9.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

CLASSIFICAÇÃO
Órgão: 01.00.00 PODER LEGISLATIVO
Unidade Orçamentária: 01.01.00 CÂMARA MUNICIPAL
Unidade Executora: 01.01.01 CÂMARA MUNICIPAL
Função/Subfunção: 01.0310058.1122 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

9.4. A despesa suficiente para pagamento da despesa encontra-se vinculada e reservada em Reserva Orçamentária nº 9/2026 anexada ao Processo nº4056/2025.

Leandro Nascimento Lima
Agente de Contratação

Anexo I – A: Cronograma Prévio Período Contratual

MÊS	DATA*	EVENTO	DIÁRIA
MARÇO	03/03/2026	ESTUDANTES VISITAM A CÂMARA	5 DIÁRIAS TRECHO URBANO
	05/03/2026	ESTUDANTES VISITAM A CÂMARA	
	10/03/2026	ESTUDANTES VISITAM A CÂMARA	
	19/03/2026	ESTUDANTES VISITAM A CÂMARA	
	31/03/2026	ESTUDANTES VISITAM A CÂMARA	
	16/03/2026	VISITA CÂMARA DE CAMPINAS (14H)	1 DIÁRIA TRECHO RODOVIÁRIO
ABRIL	09/04/2026	ESTUDANTES VISITAM A CÂMARA	5 DIÁRIAS TRECHO URBANO
	14/04/2026	ESTUDANTES VISITAM A CÂMARA	
	16/04/2026	ESTUDANTES VISITAM A CÂMARA	
	23/04/2026	ESTUDANTES VISITAM A CÂMARA	
	28/04/2026	ESTUDANTES VISITAM A CÂMARA	
	30/04/2026	VISITA ALESP (14H)	1 DIÁRIA TRECHO RODOVIÁRIO
MAIO	05/05/2026	ESTUDANTES VISITAM A CÂMARA	5 DIÁRIAS TRECHO URBANO
	07/05/2026	ESTUDANTES VISITAM A CÂMARA	
	14/05/2026	ESTUDANTES VISITAM A CÂMARA	
	19/05/2026	ESTUDANTES VISITAM A CÂMARA	
	28/05/2026	ESTUDANTES VISITAM A CÂMARA	
		CÂMARA DE SÃO PAULO (DEFINIR)	1 DIÁRIA TRECHO RODOVIÁRIO
JUNHO	02/06/2026	ESTUDANTES VISITAM A CÂMARA	5 DIÁRIAS TRECHO URBANO
	11/06/2026	ESTUDANTES VISITAM A CÂMARA	
	16/06/2026	ESTUDANTES VISITAM A CÂMARA	
	25/06/2026	ESTUDANTES VISITAM A CÂMARA	
	30/06/2026	ESTUDANTES VISITAM A CÂMARA	
		TCESP (DEFINIR)	1 DIÁRIA TRECHO RODOVIÁRIO
JULHO		FÉRIAS ESCOLARES	0 DIÁRIA TRECHO URBANO
		TRECHO RODOVIÁRIO (DEFINIR)	1 DIÁRIA TRECHO RODOVIÁRIO
AGOSTO	04/08/2026	ESTUDANTES VISITAM A CÂMARA	5 DIÁRIAS TRECHO URBANO
	06/08/2026	ESTUDANTES VISITAM A CÂMARA	
	18/08/2026	ESTUDANTES VISITAM A CÂMARA	
	20/08/2026	ESTUDANTES VISITAM A CÂMARA	
	27/08/2026	ESTUDANTES VISITAM A CÂMARA	
		TRECHO RODOVIÁRIO (DEFINIR)	1 DIÁRIA TRECHO RODOVIÁRIO
SETEMBRO	01/09/2026	ESTUDANTES VISITAM A CÂMARA	5 DIÁRIAS TRECHO URBANO
	10/09/2026	ESTUDANTES VISITAM A CÂMARA	

	15/09/2026	ESTUDANTES VISITAM A CÂMARA	
	17/09/2026	ESTUDANTES VISITAM A CÂMARA	
	22/09/2026	ESTUDANTES VISITAM A CÂMARA	
		TRECHO RODOVIÁRIO (DEFINIR)	1 DIÁRIA TRECHO RODOVIÁRIO
OUTUBRO	01/10/2026	ESTUDANTES VISITAM A CÂMARA	5 DIÁRIAS TRECHO URBANO
	06/10/2026	ESTUDANTES VISITAM A CÂMARA	
	08/10/2026	ESTUDANTES VISITAM A CÂMARA	
	20/10/2026	ESTUDANTES VISITAM A CÂMARA	
	22/10/2026	ESTUDANTES VISITAM A CÂMARA	
		TRECHO RODOVIÁRIO (DEFINIR)	1 DIÁRIA TRECHO RODOVIÁRIO
NOVEMBRO	03/11/2026	ESTUDANTES VISITAM A CÂMARA	5 DIÁRIAS TRECHO URBANO
	05/11/2026	ESTUDANTES VISITAM A CÂMARA	
	17/11/2026	ESTUDANTES VISITAM A CÂMARA	
	19/11/2026	ESTUDANTES VISITAM A CÂMARA	
	26/11/2026	ESTUDANTES VISITAM A CÂMARA	
		TRECHO RODOVIÁRIO (DEFINIR)	1 DIÁRIA TRECHO RODOVIÁRIO
DEZEMBRO		FÉRIAS ESCOLARES	0 DIÁRIA TRECHO URBANO
		TRECHO RODOVIÁRIO (DEFINIR)	1 DIÁRIA TRECHO RODOVIÁRIO
JANEIRO		FÉRIAS ESCOLARES	0 DIÁRIA TRECHO URBANO
		TRECHO RODOVIÁRIO (DEFINIR)	1 DIÁRIA TRECHO RODOVIÁRIO
FEVEREIRO	02/02/2027	ESTUDANTES VISITAM A CÂMARA	4 DIÁRIAS TRECHO URBANO
	04/02/2027	ESTUDANTES VISITAM A CÂMARA	
	16/02/2027	ESTUDANTES VISITAM A CÂMARA	
	18/02/2027	ESTUDANTES VISITAM A CÂMARA	
		TRECHO RODOVIÁRIO (DEFINIR)	1 DIÁRIA TRECHO RODOVIÁRIO

**As datas acima são prévias e agendadas conforme planejamento da Escola do Legislativo e Presidência da Câmara Municipal de Cajamar para maior precisão no oferecimento da proposta. Estas datas poderão ser remanejadas, desde que comunicada previamente à contratada. As datas anteriores a assinatura do contrato serão remanejadas para o final do prazo contratual (março 2026 para março 2027, por exemplo).*

RESUMIDAMENTE:

	Quantidades de Viagem Trecho Urbano	Quantidades de Viagem Trecho Rodoviário
Março de 2026	5	1
Abril de 2026	5	1
Mai de 2026	5	1
Junho de 2026	5	1
Julho de 2026	Recesso Legislativo	Recesso Legislativo
Agosto de 2026	5	1
Setembro de 2026	5	1
Outubro de 2026	5	1
Novembro de 2026	5	1
Dezembro de 2026	Recesso Escolar	1
Janeiro de 2027	Recesso Legislativo	Recesso Legislativo
Fevereiro de 2027	4	1
TOTAL	44 viagens/ano	12 viagens/ano